ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
ADM. 2013/2016

Publicado no Placar
do Dia 07 / 04 / 2016
Registrado no Livro nº 07
As fls. 137
Em 07 / 04 / 2016

Lilian Bossa dos Santos
Secrerária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 21/2016

**LEI Nº 166 /2016** **Tupirama – TO, 07 de Abril de 2016.**

**"Dispõe sobre a doação de Lote urbano a particular e toma outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,** Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo de Tupirama/TO, autorizado a fazer doação para o Senhor NECIENE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.º 659.459 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 000.288.151-90, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, Município de Tupirama – TO.

**Parágrafo único** – Uma área de terreno urbano, Nesta cidade de Tupirama/TO. Com área total de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), tendo como o local a conveniência de escolha pelo Poder Executivo. Sendo que a finalidade do imóvel será estritamente para a residência do beneficiário.

**Art. 2º**. A doação que se trata do *caput* do artigo 1º, será feita mediante esta lei-autorizada legislativa, e posteriormente, emissão de Termo de Doação realizada pela Prefeitura Municipal de Tupirama – TO.

**Art. 3º**. Após aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registros de Imóveis local, no prazo de 90 (noventa) dias, após a regularização fundiária do Município, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do município de Tupirama - TO.

**Parágrafo único** – O prazo de reversão automática a patrimônio municipal em caso de não cumprimento da finalidade referida no parágrafo único do artigo 1º desta lei será de 02 (dois) anos, a contar da data desta Lei.

**Art. 4º.** Os custos oriundos da transmissão do imóvel são de responsabilidade do beneficiado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2016.

SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Sebastião de Lima Oliveira Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei,
Lei Nº 166 de 07/04/2016

**JUSTIFICATIVA**